

IPVA 2019



Sumário

1- INTRODUÇÃO.....	3
2- O que devo fazer para obter o licenciamento anual do meu veículo?.....	3
3- Onde consultar os valores que terei de pagar para obter o licenciamento anual do meu veículo?	3
4- Como efetuo os pagamentos?.....	3
5- Como receber desconto por meio do Incentivo à Regularidade do Recolhimento do IPVA?.....	4
6- Como devo proceder nos casos de venda ou transferência de um veículo para a seguradora por motivo de sinistro?	5
7- Vendi meu veículo e fiz a comunicação ao órgão de trânsito, mesmo assim o IPVA relativo ao exercício seguinte consta em meu nome/CPF/CNPJ. O que devo fazer?	5
8- Durante a venda do meu veículo foi combinado que o comprador arcaria com os débitos pendentes. Ele não o fez. Vou receber essas cobranças?	5
9- Como eu efetuo a comunicação de venda junto ao órgão de trânsito?	6
10- Preciso comunicar mudança de endereço ao órgão de trânsito?	6
11- Como faço para comunicar mudança de endereço ao órgão de trânsito?	6
12- Meu veículo sofreu sinistro (acidente, incêndio, enchente etc.), o que devo fazer?	7
13- Como providencio a baixa definitiva do veículo no cadastro do órgão de trânsito?	7
14- Paguei o IPVA devido, entretanto ainda não recebi o CRLV do exercício. Como proceder?	8
15- Transferi meu veículo para outro Estado. Devo pagar o IPVA?	8
16- Meu veículo foi furtado e fiz o Boletim de Ocorrência, serei dispensado do pagamento do IPVA e Taxa de Licenciamento?.....	9
17- Quero parcelar o IPVA de meu veículo. Como devo fazer?.....	9
18- Fui inscrito na Dívida Ativa e quero regularizar minha situação. O que devo fazer?	9
OBSERVAÇÕES:	10
Solicitação de Serviço - Veículos.....	10

1- INTRODUÇÃO

A presente cartilha tem como objetivo instruir os proprietários de veículos automotores sobre os procedimentos a serem observados para o licenciamento anual de seus veículos. Esses proprietários também devem ficar atentos aos procedimentos a serem adotados nos casos de ocorrência de venda do veículo, de sinistros e/ou de furto/extorsão. A falta de comunicação desses fatos ao órgão de trânsito, responsável pelo cadastro de veículos, pode resultar em cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Taxa de Licenciamento – TRLAV e demais encargos referentes ao veículo. Para orientar os contribuintes acerca destas normas e evitar apreensão do veículo ou futuras cobranças, a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG preparou esta cartilha, contendo perguntas e respostas de como proceder e evitar que a inobservância de alguns procedimentos resulte em transtornos ao cidadão/contribuinte.

2- O que devo fazer para obter o licenciamento anual do meu veículo?

A condição necessária para o licenciamento regular do veículo junto ao DETRAN/MG com emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV é a quitação do IPVA, Taxa de Renovação do Licenciamento Anual de Veículo –TRLAV, Seguro Obrigatório – DPVAT, multas de trânsito e ambientais se houverem. A situação do veículo poderá ser consultada acessando o sítio do DETRAN/MG na Internet pelo link:

<https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/consulta-a-situacao-do-veiculo>”.

3- Onde consultar os valores que terei de pagar para obter o licenciamento anual do meu veículo?

As tabelas e vencimentos do IPVA estão disponíveis no sítio da SEF/MG na Internet pelo link:

<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/ipva/consulta.htm>.

A TRLAV vencerá em 1 de abril de 2019. O valor da TRLAV é único para todos os tipos de veículos e estabelecido anualmente com base no valor da UFEMG. As informações da TRLAV estão disponíveis em nosso sítio, citado acima, selecionando o link:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/taxas/taxa_licenciamento/. É necessário, também, efetuar o pagamento do DPVAT - Seguro Obrigatório DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) - de competência da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**. Este seguro deve ser pago juntamente com a primeira parcela ou parcela única do IPVA conforme estabelecido na lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 que o instituiu. Valores e informações quanto ao seguro DPVAT poderão ser obtidas por meio do telefone 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 08000221204 (Outras Regiões) ou acessando o link: <https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Sobre-o-Seguro-DPVAT>

4- Como efetuo os pagamentos?

Caso o interessado em pagar o IPVA e TRLAV seja correntista de um dos agentes arrecadadores, o pagamento poderá ser feito por:

- Débito em conta com ou sem agendamento;
- Diretamente nos terminais de caixa apresentando o número do RENAVAM;
- Terminais de autoatendimento;
- Internet banking;
- Casas lotéricas;

- Banco Postal;
- Mais BB

Caso não seja correntista de um dos agentes arrecadadores, o pagamento pode ser feito diretamente nos terminais de caixa, apresentando o número do RENAVAL ou por meio de Guia de Arrecadação(GA) emitida no site da Secretaria da Fazenda <http://ipva1.fazenda.mg.gov.br/ipvaonline/inputEmissaoGuiaArrecadacaoIpvaPorRenavam.action>, Unidades de Atendimento Integrado – UAI ou Repartições Fazendárias.

Obs: Os agentes arrecadadores são:

Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal/Casas Lotéricas, Mercantil do Brasil, Santander, SICOOB, Banco Postal Brasileiro e Mais BB.

O contribuinte cujo RENAVAL não se encontre na base de dados dos agentes arrecadadores, deve providenciar a emissão do documento de arrecadação, DAE ou GA, conforme o caso, para pagamento dos tributos. É necessário também quitar eventuais multas de trânsito e/ou ambientais incidentes sobre o veículo. Para emitir o documento de arrecadação de multas de trânsito, deverá ser acessado o sítio do DETRAN/MG na Internet pelo link:

<https://www.detrان.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/emissao-de-boleto-de-multas>

Obs: As multas de trânsito só poderão ser pagas através de documento de arrecadação.

5- Como receber desconto por meio do Incentivo à Regularidade do Recolhimento do IPVA?

O programa desenvolvido para o “bom pagador” prevê 3% de desconto no IPVA para os contribuintes que se mantiverem regulares por dois anos consecutivos.

O benefício será automático e concedido a partir de 2019. Portanto, o valor do IPVA 2019, cujo veículo obedecer aos critérios estabelecidos, já será emitido com desconto.

Para fazer jus ao desconto em 2019, o contribuinte deve ter quitado o IPVA e TRLAV de 2017 até 31/10/2017. Também deve ter recebido o CRLV de 2017 até a mesma data. No que diz respeito a 2018, tanto o IPVA quanto a TRLAV devem ter sido quitados até a data de vencimento e o CRLV emitido até o prazo estipulado pela Portaria 406/2018 do DETRAN/MG, a qual estabelece o cronograma de cobrança do licenciamento anual de veículos automotores 2018.

Na hipótese de veículo novo, para fins de aferição do período aquisitivo no exercício de 2017, será considerado em situação de total adimplência o contribuinte que pagar o IPVA até a data prevista para o seu vencimento.

Tratando-se de veículo usado que não se encontrava anteriormente sujeito à tributação do IPVA (imunidade/isenção), o período de dois exercícios financeiros consecutivos inicia-se no exercício em que se der o fato motivador da perda da imunidade ou isenção somado ao exercício financeiro imediatamente subsequente.

Os 3% de desconto para quem paga em conta única continuarão valendo. Ou seja, com o Programa de Incentivo à Regularidade, o “bom pagador” acumulará os dois descontos, caso opte pelo pagamento em cota única.

Os valores do IPVA dos proprietários de veículos com direito ao benefício, já serão emitidos com desconto, seja por Base de Dados (digitação do RENAVAM nos Agentes Arrecadadores) ou na Guia, bastando optar pela cota única, onde terá mais 3% de desconto, ou dividir em três parcelas iguais.

O desconto é por RENAVAM e não por proprietário.

Os dispositivos legais que regulamentam o Programa de Incentivo são: Lei 22.549/2017, Decreto 43.709/2003, Decreto 47.280/2017 e Resolução 5.055/2017.

6- Como devo proceder nos casos de venda ou transferência de um veículo para a seguradora por motivo de sinistro?

Ao vender um veículo usado é necessário que o ex-proprietário faça a “Comunicação de Venda” junto ao DETRAN/MG. Não basta ir ao cartório e efetuar o preenchimento do verso do Certificado de Registro de Veículo (CRV), com reconhecimento de firma por autenticidade. O ex-proprietário deve dirigir-se ao órgão de trânsito para fazer a comunicação da venda ou da transferência para seguradora, se for o caso. O prazo para registro da comunicação de venda é de 30 dias. Verifique os procedimentos acessando o sítio do DETRAN na Internet através do endereço:

<https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/transferencia-de-propriedade/comunicacao-de-venda>.

Se o adquirente do veículo não transferi-lo, ele permanecerá em nome do ex-proprietário no cadastro do DETRAN e, de acordo com a legislação de trânsito, este se torna responsável solidário pelo pagamento dos tributos e multas até a data do registro da comunicação de venda no órgão de trânsito ou até a sua transferência ao adquirente. Para verificar se já ocorreu a transferência do veículo de seu nome para o do comprador ou da seguradora, o ex-proprietário poderá requerer a Certidão Negativa de Propriedade de Veículo junto ao DETRAN/MG.

7- Vendi meu veículo e fiz a comunicação ao órgão de trânsito, mesmo assim o IPVA relativo ao exercício seguinte consta em meu nome/CPF/CNPJ. O que devo fazer?

A legislação do IPVA em Minas Gerais é clara (artigo 13 da Lei 14.937/03). Se a comunicação de venda for feita antes do fato gerador do IPVA (1º de janeiro de cada ano), o vendedor do veículo estará desobrigado dos tributos posteriores a comunicação. Se a comunicação de venda for feita após o fato gerador do IPVA, o ex-proprietário ficará responsável e o adquirente será solidário em relação ao imposto do ano seguinte. Ressalta-se que a emissão de guias de IPVA e taxa de licenciamento até a efetivação da transferência de propriedade do veículo estarão em nome do vendedor. Entretanto a responsabilidade tributária após a comunicação de venda estará atribuída ao adquirente do veículo nos registros de Certidão de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais.

8- Durante a venda do meu veículo foi combinado que o comprador arcaria com os débitos pendentes. Ele não o fez. Vou receber essas cobranças?

O Fato Gerador do IPVA para veículos usados ocorre em 1º de janeiro de cada exercício, bem como a Taxa de Licenciamento – TRLAV, que é passível de cobrança a partir dessa data. Assim, quem

constar como proprietário em 1º de janeiro no cadastro do DETRAN/MG será o responsável pelos débitos tributários do veículo no exercício, salvo se houver a comunicação de venda para o novo proprietário, registrada antes do fato gerador. Para as vendas ocorridas em data posterior a 01 de janeiro de cada exercício, mesmo que ocorram antes dos vencimentos do IPVA e TRLAV, o vendedor é o responsável pelos débitos e o adquirente responde solidariamente por eles. No presente caso o interesse do fisco prevalece sobre os entendimentos entre os particulares, conforme dispõe o artigo 123 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), nos seguintes termos:

Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. Contribuinte do IPVA é o proprietário de veículo automotor.

A Lei do IPVA nº 14.937/03, no artigo 5º dispõe que respondem solidariamente com o proprietário pelo pagamento do IPVA e dos acréscimos legais devidos:

- I - o devedor fiduciante, em relação a veículo objeto de alienação fiduciária;
- II - o arrendatário, em relação ao veículo objeto de arrendamento mercantil;
- III - o comprador, em relação ao veículo objeto de reserva de domínio;
- IV - o alienante que não comunicar ao órgão de registro a venda do veículo, em relação aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e o momento do conhecimento da alienação pela autoridade responsável;
- V - a seguradora ou a instituição financeira que deixar de prestar as informações de que trata o art. 16-A, em relação à embarcação ou aeronave não informada.

9- Como eu efetuo a comunicação de venda junto ao órgão de trânsito?

O interessado deve apresentar ao órgão de trânsito de seu município o “Formulário de Comunicação de Venda” preenchido e assinado juntamente com a cópia autenticada do CRV, frente e verso, totalmente preenchido e com firma reconhecida do vendedor e comprador até o 30º dia da venda. A partir do 31º dia será cobrada taxa de expediente de 3 (três) UFEMG – Unidade Fiscal do Estado de MG. Para **2019** o valor da taxa é de **R\$ 10,78 (dez reais e setenta e oito centavos)**. Caso seja veículo de pessoa jurídica, apresentar também cópia do contrato social com cláusula de administração. Para consultar o órgão de trânsito de sua localidade, favor acessar o link abaixo: <https://www.detran.mg.gov.br/>.

Alguns cartórios dispõem de um serviço de comunicação de venda junto ao órgão de trânsito, para registro on-line dessa informação no cadastro do DETRAN, no momento do reconhecimento da assinatura. Esse serviço é cobrado pelo cartório.

10- Preciso comunicar mudança de endereço ao órgão de trânsito?

Sim. A mudança, mesmo que dentro do mesmo município, deve ser comunicada ao órgão de trânsito no prazo de 30 dias, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503/1997). O DETRAN/MG envia o CRLV para o endereço constante do cadastro do veículo, bem como notificações, multas de trânsito e demais correspondências. Caso o documento seja recusado no endereço antigo será incluído, no cadastro do veículo, impedimento de “Endereço Desatualizado” o que cessará a emissão/envio de qualquer correspondência até a atualização do endereço.

11- Como faço para comunicar mudança de endereço ao órgão de trânsito?

Para alterar o endereço residencial/comercial e/ou de correspondência no mesmo município, o interessado poderá fazê-lo no sítio do DETRAN/MG na Internet, através do link: <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/alteracoes>. O proprietário deverá ter em mãos o Certificado de Registro de Veículo – CRV, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV; CPF e Carteira de Identidade do Proprietário/Arrendatário (caso de leasing). Para informação dos procedimentos de alteração de endereço para outro município, acessar o sítio do DETRAN/MG na internet, no endereço Transferência de veículo para outro Município do Estado de Minas Gerais, sendo o mesmo proprietário, link <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/alteracoes>.

12- Meu veículo sofreu sinistro (acidente, incêndio, enchente etc.), o que devo fazer?

No caso de veículo que sai de circulação por ser irrecuperável após um acidente, sinistrado com laudo de perda total, vendido ou leilado como sucata ou completamente desmontado, é necessário que seu proprietário providencie a baixa do seu registro no sistema do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG). O proprietário tem até 15 dias para efetuar a baixa, após a constatação de sua condição por meio de laudo (RESOLUÇÃO Nº 011/98 do CONTRAN/art. 6º). A baixa é necessária, visto que certos sinistros permitem a recuperação do bem, dependendo da extensão dos danos, circunstância que não impede que o veículo retorne à livre circulação, mantendo o registro regular, licenciamento e a tributação devida. A baixa do veículo requer, primeiramente, a quitação de todos os débitos que recaiam sobre ele (IPVA, Taxa de Licenciamento, seguro obrigatório, multas de trânsito, multas ambientais etc.) e, a seguir, a solicitação da baixa, com a entrega dos documentos do veículo, das placas e do recorte da numeração do chassi. Efetuando a baixa do veículo o contribuinte será dispensado do pagamento do IPVA e Taxa de Licenciamento para os exercícios subsequentes ao da solicitação de baixa. Para os exercícios fiscais anteriores e inclusive o ano do pedido de baixa o imposto é devido. Se ocorrer o fato gerador do IPVA após o sinistro e antes da baixa do veículo, o proprietário tem direito a isenção, podendo requerê-la conforme procedimentos descritos no site da Secretaria de Fazenda pelo caminho a seguir:

<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/ipva/docisencao.htm>

13- Como providencio a baixa definitiva do veículo no cadastro do órgão de trânsito?

A baixa deve ser solicitada pelo proprietário do veículo junto ao DETRAN/MG de sua localidade, mediante os seguintes documentos/procedimentos:

- Representação por parentes de 1º grau (Pai, mãe, filho(a), marido e esposa) com documento de identidade atualizada (conforme Art.3º da lei nº12037/09) e certidão de casamento comprovando o parentesco (cópias e originais ou cópias autenticadas).
- Representação por terceiros, mediante procuração pública (lavrada em cartório) original ou cópias autenticadas acompanhada dos documentos do proprietário e do procurador (cópias e originais ou cópias autenticadas).
- Ocorrência (representação em caso de extravio, roubo e furto do CRV). Débitos devidamente quitados e atualizados no sistema do DETRAN/MG.
- Pessoa Jurídica: Cartão do CNPJ com menos de 90 dias; Contrato social ou cópia autenticada; Procurador público com o RG (cópia e original) e procuração original ou cópia autenticada;
- Veículo táxi ou transporte escolar: Carta de autorização de circulação do órgão permissionário municipal ou estadual (DER);
- Veículos com restrição financeira: leasing, alienação fiduciária ou reserva de domínio deverão solicitar baixa da restrição via SNG (Sistema Nacional de Gravames).

O proprietário/interessado deverá levar o veículo para a vistoria na unidade de atendimento do município de emplacamento do veículo. Caso o veículo não tenha condições de ser apresentado, poderá ser solicitada uma vistoria móvel. As placas serão recolhidas e o chassi recortado. Com o laudo da vistoria e os documentos listados acima, o responsável deverá retornar a unidade para solicitar a baixa do registro do veículo no sistema do DETRAN/MG, não poderá constar nenhum débito relativo a tributos e multas de trânsito referentes ao veículo. Todos os casos não previstos deverão ser analisados pelas unidades de atendimento. Maiores informações poderão ser obtidas no site do DETRAN através do link: <https://www.detran.mg.gov.br/>

14- Paguei o IPVA devido, entretanto ainda não recebi o CRLV do exercício. Como proceder?

Primeiramente o interessado deve consultar o motivo do não licenciamento do veículo no site do DETRAN/MG na aba de “veículos” no link:

<https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/consulta-a-situacao-do-veiculo>.

Para acessar esse serviço, deverão ser informados o número do chassi e placa do veículo. Caso conste a falta de pagamento do IPVA, Taxa de Licenciamento Anual - TRLAV, ou multas de trânsito, e o pagamento foi realizado, o interessado deverá dirigir-se a unidade de atendimento da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG) de sua localidade e apresentar o original do Documento de Arrecadação. Será verificado se o valor recolhido foi suficiente para a quitação integral do débito, a data do recolhimento e se o documento é válido. Se for o caso e para verificar a validade do documento, a Secretaria de Fazenda poderá encaminhar ofício ao agente arrecadador para que este confirme sua autenticidade. No caso de documento inválido, a Secretaria de Fazenda comunicará a autoridade policial a respeito, para apuração de ocorrência de eventual crime. Nos casos de pagamento de IPVA com indicação indevida do exercício ou da respectiva parcela, em se tratando de pagamento parcelado, o contribuinte pode solicitar a correção do pagamento (acerto do pagamento efetuado em duplicidade com a parcela a vencer). Para isso, o proprietário do veículo deve dirigir-se a uma unidade de atendimento da SEF/MG, com os documentos necessários. Para verificar os documentos necessários, favor acessar o link: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/ipva/acerto.htm>. No caso de Seguro Obrigatório deverá ser procurada a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

15- Transferi meu veículo para outro Estado. Devo pagar o IPVA?

Para transferência de veículo para outra unidade da Federação é necessária a quitação integral de todos os débitos (IPVA, TRLAV, multas de trânsito e/ou ambientais e o Seguro Obrigatório). Para quitação dos tributos, o contribuinte ou responsável deverá, dirigir-se a um dos bancos credenciados, e informar o RENAVAM do veículo. Caso o RENAVAM não conste da base de dados da rede arrecadadora, o documento de arrecadação poderá ser obtido no site da Secretaria de Estado de Fazenda:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/ Para as multas de trânsito, a Guia de Arrecadação deverá ser emitida através de opção Emissão de Extrato de Multas no site do DETRAN/MG.

<https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/emissao-de-extrato-de-multas>

OBS: Verificar os procedimentos descritos nas respostas das questões 3 e 4). Para transferência de veículo de outro Estado para Minas Gerais as orientações gerais deverão ser verificadas no site do DETRAN/MG no link:

<https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/transferencia-de-propriedade>

16- Meu veículo foi furtado e fiz o Boletim de Ocorrência, serei dispensado do pagamento do IPVA e Taxa de Licenciamento?

Emitido o Boletim de Ocorrência pela Polícia Civil/Polícia Militar de Minas Gerais, o proprietário do veículo furtado deverá comparecer ao DETRAN, apresentar o boletim de ocorrência e solicitar a inserção do impedimento de roubo/furto, assim esses dados automaticamente refletem no sistema da Secretaria de Fazenda para efetivação da dispensa do pagamento do IPVA. O IPVA do exercício do roubo/furto será devido proporcionalmente ao número de dias em que o veículo permaneceu com o proprietário. É isento da Taxa de Licenciamento – TRLAV o veículo que se encontrar roubado, furtado ou extorquido na data de vencimento da taxa em cada exercício. Essa isenção só é válida a partir do exercício 2008. Informamos, ainda, que para registro do roubo do veículo no estado de Minas Gerais, obrigatoriamente deverá ser apresentado, em qualquer delegacia de trânsito mineira, o boletim de ocorrência da UF onde, de fato, foi efetuada a ocorrência do roubo. Para pagamento e/ou restituição do IPVA proporcional, consultar os procedimentos no site da Secretaria de Fazenda: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/>

17- Quero parcelar o IPVA de meu veículo. Como devo fazer?

Quem deixou de pagar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no prazo estabelecido pode requerer o parcelamento do valor correspondente, acrescido de juros e multas. A simulação e requerimento do parcelamento poderão ser realizados pela internet ou de forma presencial na Administração Fazendária de sua circunscrição, tanto para crédito tributário na fase administrativa quanto para o inscrito em dívida ativa.

Para a simulação e inclusão de parcelamento na internet, o contribuinte poderá utilizar o link:

<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/ipva/parcelamento.htm>.

Débitos vencidos de exercícios anteriores e do ano corrente podem ser divididos em até 12 parcelas mensais, nos termos do art. 21º da Resolução Conjunta SEF/AGE n.º 4.560/2013 e § 1º do art. 7º do Decreto nº 46.817/2015, sendo que para o exercício corrente fica condicionado ao decurso do prazo de 30 (trinta) dias da data de vencimento da última parcela. O valor mínimo das parcelas referente ao parcelamento não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após o pagamento da primeira parcela, e desde que não existam outros débitos, o proprietário estará apto a receber o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Certificado de Licenciamento Anual (CLA) do ano vigente.

Esse documento libera o veículo para o trânsito, mas a transferência de propriedade está condicionada à quitação integral do parcelamento.

Lembre-se: Antes de requerer o parcelamento, verifique junto ao órgão de trânsito se há alguma restrição ou impedimento que inviabilize o parcelamento.

18- Fui inscrito na Dívida Ativa e quero regularizar minha situação. O que devo fazer?

O contribuinte omissor de IPVA pode ter seu débito inscrito em dívida ativa do Estado, e conseqüentemente, tê-lo protestado.

O Crédito Tributário encaminhado para protesto será comunicado ao contribuinte pelo cartório através de AR – Aviso de Recebimento ou Edital, e caso não o regularize no prazo previsto nesta comunicação, terá o protesto efetivado.

Após o protesto, para regularizar a situação o contribuinte pode imprimir o DAE para pagamento através do link: <http://receitaonline.fazenda.mg.gov.br/rol/dae/> ou solicitar o parcelamento conforme tópico anterior. Efetuado o pagamento integral ou da primeira parcela, em caso de parcelamento, o contribuinte deve procurar o cartório para pagamento das custas e baixa do respectivo protesto.

OBSERVAÇÕES:

Os valores arrecadados de IPVA têm a seguinte destinação legal:

- 40% - Estado
- 40% - Município de emplacamento do Veículo
- 20% - FUNDEB -Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conforme Lei Nº 11.494/07).
- A data para o licenciamento anual do veículo conforme o final da placa está disponível na página inicial do DETRAN/MG na Internet. No sítio do Detran-MG (www.detran.mg.gov.br), na barra horizontal superior (menu), na opção Veículos são encontradas informações minuciosas a respeito de como proceder em diversas situações que requerem os serviços do órgão de trânsito, a saber:

Solicitação de Serviço - Veículos

(Clique no serviço desejado para emissão de DAE ou Ficha de Cadastro)

[Alteração de Endereço do Proprietário/Arrendatário do Veículo](#)

[Emissão de Guia - Seguro Obrigatório - DPVAT](#)

[Emplacamento de reboque ou carretinha](#)

[Emplacamento Veículo de Coleção](#)

[Expedição da 2ª Via do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo](#)

[Expedição de certidão comprobatória de furto de veículo](#)

[Legalização de Veículo Recuperado de Furto /roubo](#)

[Liberação de Documentação Recolhida](#)

[Liberação de Veículo Apreendido](#)

[Mudança de Categoria do Veículo](#)

[Mudança de Placa antiga de Veículo Amarela para Cinza](#)

[Nova selagem de placa de veículo](#)

[Primeiro emplacamento \(veículo zero quilômetro\)](#)

[Renovação do Licenciamento da Placa de Experiência](#)

[Reserva de Placas Especiais](#)

[Transferência de Propriedade de Veículo](#)

[Transferência de Veículo de outro Estado para Minas Gerais, sendo o mesmo proprietário](#)

[Transferência de veículo para outro Município do Estado de Minas Gerais, sendo o mesmo proprietário](#)

[2ª Via do CRV - Certificado de Registro de Veículo](#)